



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

1

Contrato nº 029/2022
Processo nº 289/2022
Dispensa de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO E DE OUTRO LADO, A
EMPRESA AÇAÍ TURISMO E
TRANSPORTE EIRELI NA FORMA
ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa **AÇAÍ TURISMO E TRANSPORTE EIRELI**, sediada à Av. dos Franceses, 36B, Loja B, Vila Lobão, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 03.906.665/0001-57, neste ato representada pelo seu titular **RAIMUNDO ENEDITO SILVA MARTINS**, CI Nº 000034398194-7, CPF Nº 521.354.204-25, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 289/2022, Nota de Empenho nº 2022NE000428, na modalidade Dispensa de Licitação, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para **prestação de serviço de Agenciamento de Viagens terrestres e marítimas**, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de bilhete de passagem rodoviário, para atender demanda da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme especificações e condições constantes apresentadas no Termo de Referência constante no processo 289/2022.

1.2 O contrato será executado sob demanda, a partir da emissão de ordens de serviço.

Parágrafo Único: Vincula-se ao presente processo o Termo de Referência constante nos autos do Proc. Adm. 289/2022, que a Contratada declara amplo conhecimento dos termos, bem como a proposta apresentada pela mesma, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO DE

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200

Fone (98) 3231-0958 - defensoria.ma.def.br - São Luís - Maranhão

Assessoria Jurídica



AGENCIAMENTO DE VIAGEM

- 2.1 - Buscar, marcar, remarcar, reservar, emitir e fornecer passagens INTERMUNICIPAL, com menor custo, excetuando-se os casos em que houver autorização de emissão por outra tarifa, de qualquer empresa que atenda o trecho requisitado, conforme indicação da DPE/MA e devidamente justificada.
- 2.2 - Disponibilizar passagem no prazo de 12 (doze) horas após a solicitação, preferencialmente por e-mail, no endereço eletrônico previamente designado pela CONTRATANTE, em qualquer horário por ela determinado, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas correspondentes requisições que também a critério da CONTRATANTE, ocorrerá via e-mail;
- 2.3 - Havendo problema de ordem técnica que inviabilize o atendimento no prazo fixado no subitem 2.2, a empresa deverá comunicar ao fiscal do contrato em até uma hora do recebimento do pedido, providenciando solução para entrega do bilhete ou passagem, e a extensão do prazo será concedido a critério da Fiscalização;
- 2.4 - Persistindo os problemas técnicos no sistema da empresa e/ ou agência, a contratada deverá deslocar-se aos balcões das mesmas, objetivando cumprir o atendimento;
- 2.5 - Em situações necessárias, e que seja solicitado pela CONTRATANTE, a empresa contratada deverá entregar o bilhete ou passagem na Defensoria, ou na residência do servidor indicado;
- 2.6 - Em caso de emissão/remarcação de passagem terrestre ou fluvial com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada a deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar;
- 2.7 - O valor do bilhete emitido/remarcado pela contratada não poderá ser superior ao praticado no mercado. Para permitir o fiel cumprimento deste item, o fiscal do contrato, no momento da solicitação da emissão/remarcação à empresa contratada deverá conferir os valores e constatar o menor preço disponível;
- 2.8 - Em caso de cancelamento da viagem que se referir a passagem, esta será transferida para outro período conveniente sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2.9 - Manter atualizada a relação de empresas afiliadas com as quais mantém ajuste, informando periodicamente, as inclusões e as exclusões;
- 2.10 - Informar a DPE as regras tarifárias vigentes para viagem, bem como suas alterações;
- 2.11 - Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de viagens e de variações de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que DPE/MA possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 2.12 - Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela DPE/MA. E, nessa situação que houver aumento de custo, apresentar a requisição de valor complementar; sendo diminuição do custo, emitir ordem de crédito a favor do DPE/MA, a ser utilizado como abatimento na fatura posterior.



2.13 - Manter um promotor de vendas à disposição da DPE, munido de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento e caráter de urgência, quando solicitada pela DPE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da DPE em tempo hábil para o embarque do passageiro;

2.14 - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagem e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da DPE;

2.15 - Executar todos os serviços relacionados ao agenciamento de viagem, imprescindivelmente com economicidade e qualidade, conforme critérios estipulados no presente termo e no edital licitatório.

2.16 - Designar e manter, durante a vigência do contrato, PREPOSTO para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE que manterá contato direto com o fiscal da Contratante, para que seja solicitado as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratuais, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços.

2.17 - Indicação do preposto feita por escrito, em documento assinado por representante legal da empresa Contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1- O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 6.746,22 (seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, já aplicada a taxa de agenciamento no percentual de 28,5%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a DPE, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da DPE, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante através de crédito bancário, em conta corrente na agência indicada pela Contratada, até o 15º (décimo quinto), a partir da aceitação da Nota Fiscal/Fatura emitida após a prestação do serviço.

5.2 - A Contratada deve apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada da cópia dos bilhetes emitidos e faturados, das requisições de passagens, bem como da respectiva comprovação de utilização do bilhete ou não, devidamente



discriminada contendo os dados abaixo:

- a) Número da requisição dos bilhetes;
- b) Identificação dos bilhetes (número, transportadora e o trecho);
- c) Nome do passageiro;
- d) custo da passagem;
- e) valor bruto da fatura;
- f) Valor correspondente aos serviços prestados durante o mês;
- g) valor líquido da fatura;

5.3- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

5.4- A Contratante se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota fiscal/Fatura por parte do fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

5.5 - Nas hipóteses dos itens 5.3 e 5.4, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e representação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6- Os bilhetes de passagens que porventura não forem utilizados serão devolvidos à Contratada que deverá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da solicitação, nota de crédito em favor da Contratante, correspondente aos valores dos respectivos bilhetes. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- Este Contrato poderá ser alterado, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93, mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1- Os percentuais de desconto fixados para a aquisição do objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATADA deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A planilha de custos referida no parágrafo segundo deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios da impossibilidade de manutenção das condições ofertadas na proposta.



CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- A despesa de que trata o objeto deverá ocorrer com recursos do exercício de 2022 no elemento orçamentário: UG: 080101; Programa de Trabalho nº: 03.092.0341.2656.000165 ND: 339033.01 - Passagens e FR: 0101000000.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Caberá à Contratada, responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da emissão de passagens e serviços correlatos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.2 - A Empresa vencedora deverá possuir estabelecimento com endereço, telefones, e-mail e representantes na cidade de São Luís.

9.3 - O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana, devendo a Empresa indicar o(s) preposto (s) com números de telefones, celulares, e e-mail para facilitar a comunicação.

9.3.1 - A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens em até 02 horas, após a emissão da mesma, diretamente ao requisitante.

9.3.2 - Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão dos bilhetes poderá ser solicitada pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem a obediência aos prazos previstos no item 8.3.1, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo em tempo hábil para o embarque do passageiro.

9.4 - Além da obrigação de observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento de bilhetes de passagens, a Contratada deverá:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas aventadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas solicitações se obriga a atender prontamente.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- f) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- g) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- h) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

6

- poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante;
- i) Reembolsar, pontualmente, as empresas de terrestre, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o contratante solidário ou subsidiariamente por este reembolso, que são de inteira responsabilidade da Contratada;
 - j) Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (ANS), que prima a qualidade da execução do serviço contratado, conforme Anexo I.
- 9.5 - A CONTRATADA fica ciente que durante a execução é expressamente vedada:
- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - b) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo por expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 10.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 10.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.
- 10.4 - Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.
- 10.5 - Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- 10.6 - Emitir ofício referente à requisição de passagens através de E-mail ou outro meio, e assinado pela Fiscalização do Contrato.
- 10.7 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 10.8 - Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.9 - Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.10 - Pagar a fatura mediante ordem bancária creditada em conta-corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil contado da entrega da fatura/Nota fiscal com as certidões e regularidade fiscal, no protocolo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.
- 10.11 - Fazer cumprir o Acordo de Nível de Serviço - ANS, anexo I do presente termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 - As sanções administrativas estão fundamentadas no artigo 7º da Lei no. 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, descritas no Acordo de Nível de Serviço - ANS (Anexo II), observadas no instrumento convocatório, minuta do Contrato e legislação pertinente. As sanções serão aplicadas quando ocorrer falhas na execução do serviço ou descumprimento de qualquer cláusula contratual previamente estabelecida, ou ainda aquelas não constituídas que tenha respaldo

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200

Fone (98) 3231-0958 - defensoria.ma.def.br - São Luís - Maranhão

Assessoria Jurídica



91



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

7

em preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A resenha deste Contrato assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pela **CONTRATANTE** na imprensa oficial, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), 05 de abril de 2022.

ALBERTO PESSOA BASTOS

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão
CONTRATANTE

RAIMUNDO ENEDITO SILVA MARTINS

AÇAI TURISMO E TRANSPORTE EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª : LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334 Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334
CPF: _____

2ª : _____ CPF: _____

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
Fone (98) 3231-0958 - defensoria.ma.def.br - São Luís - Maranhão

Assessoria Jurídica

